

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO DE DESPESA Nº 3735/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETIVO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA E SUAS SECRETARIAS, COM REGISTRO DE PREÇOS.

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, com fundamento na Lei Federal 8.666/93 nos parágrafos 2º e 3º do artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 1993

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante alega que será necessário exigir na qualificação técnica o comprovante de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação, instituído pelo artigo 17, inciso II, da lei nº 6.938, de 1981, conforme a Lei Federal nº 6.938/1981 e alteração dada pela Lei nº 10.165/2000, e legislação correlata para os itens 135, 136, 146, 159, 166 e 167.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) A impugnante requer que seja inclusa a cláusula no edital que exija a comprovação de registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA conforme supracitado.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”



5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 18/10/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o processo foi elaborado conforme a necessidade das secretarias participantes desse certame.

7. Ao analisar o pedido de impugnação, vimos que não se fará necessário anexar a exigência interposta no pedido, haja vista que, exigir o Certificado como condição de aceitabilidade e/ou habilitação técnica de um licitante representa uma exigência sem razoabilidade, excessiva e que restringe a competitividade. Cabe ressaltar também que o presente certame não pretende contratar empresa que exerça atividade que agrida o meio ambiente, uma vez que os itens licitados serão, necessariamente objeto de “aquisição”.

DECISÃO

8. Diante do exposto, **decido** pela **improcedência**, da empresa: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.961.467/0001-96, não modificando as cláusulas do edital.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 19 de outubro de 2022.

Aurea Estela dos Santos Meireles
Aurea Estela dos Santos Meireles
Pregoeira Oficial - PMM